

PROCESSOS ON-LINE Nº 5697/19
5854/19
6021/19
6675/19
6751/19

PROTOCOLO Nº 15.931.808-7
16.113.497-0
16.030.350-0
16.114.564-5
14.114.766-4

PARECER CEE/CEIF Nº 283 /20

APROVADO EM 06/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA CACIQUE CANDÓI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESCOLA LIG – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO
DE UMUARAMA

ESCOLA NOTRE DAME – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL -
MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INSTITUTO EDUCACIONAL PASTOR MANOEL SOARES – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE BRAGANEY

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRISMINHA - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5697/19 e outros

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5697/19 e outros

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
5697/19	E Cacique Candói – EI, EF	Candói/ Guarapuava	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5854/19	E Lig – EI, EF	Umuarama	Prazo: 5 anos De 08/03/20 a 07/03/25
6021/19	E Notre Dame – EI, EF	Maringá	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
6675/19	Instituto Educacional Pastor Manoel Soares – EI, EF, EM	Braganey/ Cascavel	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24
6751/19	C E I Prisminha	Arapongas/ Apucarana	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 5697/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF